



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI N° 3.911, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

(DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Dois Córregos e a instituir multa e respectivo valor em virtude do abandono, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de trinta dias;

II - Sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

III - Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Artigo 2º** - O veículo removido da via pública nos termos do artigo 1º, *caput*, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

**Artigo 3º** - Decorridos noventa dias da realização da remoção do veículo e encaminhamento ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregoão eletrônico ou equivalente.

**Parágrafo Único** - O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

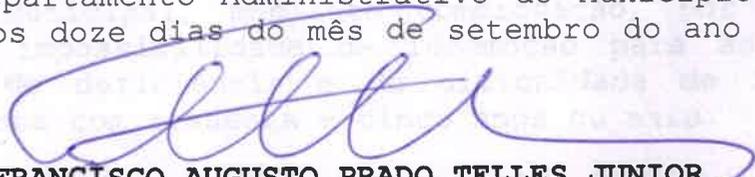
I - Para ressarcimento das despesas decorrentes da remoção e da multa instituída pelo Poder Executivo em virtude do abandono;

II - Após o atendimento ao inciso I deste parágrafo, o valor excedente será recolhido aos cofres públicos do Município.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e treze.

  
**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**PEDRO PAULO RODRIGUES**

- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria dos vereadores do PSDB José Eduardo Trevisan e Fausi Henrique Mattar.